

Cita nº 298 - Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, realizada aos 22 dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, às oito horas, sob a presidência do Des. Sérgio Martins Sobrinho e presença dos Juizes Des. Leão Neto do Carmo, José Nunes de Lencóy, Jirair Aram Mequerian, José Rizkallah, Sinichio - Aiga e Octávio Pacheco Reomba. Procurador Regional Eleitoral. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata anterior. Na parte de expediente o Sr. Presidente deu conhecimento aos membros, do inteiro teor do Telex nº 1550 do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunicando sessão desta data, requer provimento ao recurso do mandato de sequência nº 560 (NR-2), interposto por Carlos Matsuyuk, do Telex nº 1537 - do Tribunal Superior Eleitoral, no qual o Ministro Nélio da Silveira, Relator, solicita informações urgentes, a fim de instruir julgamento do processo 6.653 - representação do deputado Antônio Carlos de Oliveira e Telex nº 1597, solicita informações urgentes a respeito da recondução do Mr. Cyro Falcão, Relator Ministro Souza Munoz. Passou-se a julgamento dos processos contenciosos: 01 - processo nº 23/82 - Classe II - Recurso Eleitoral, Relator: Des. Leão Neto do Carmo. "Unanimemente, acolhendo o parecer de provimento ao recurso, para reformando a sentença de 1º grau, determinar o registro do nome indicado pela Comissão Executiva, observada a formalidades e exigências legais, integrou o acordado, as razões do voto do Relator" - 02 - processo nº 26/82 - Classe VII - Consulta, Rela-

tor Mr. Sinichio Hige. "Por unanidade de votos, com o parecer, responderom negativamente à consulta caracterizada no item I da indagação, face ao que dispõe o art. 2º par. 1º da Res. n: 10445/78 e também o par. 5º da mesma Resolução, segundo o Relator, e ainda, unanimente, também conforme o parecer, nos conheça dos itens II, III, IV e V da consulta por não ser o Tribunal o órgão competente para processar o pedido e não a Secretaria do Colegiado" - 03 Processo n: 27/82 - classe VII - Consulta - Relator: Mr. Leoad Neto do Carmo. "7 unanidade de votos, acolhendo o parecer, responderom afirmativamente à consulta, tendo em vista que sendo a Empresa indagante entidade com capital totalmente público, está obrigado a colocar seus veículos à disposição da justiça Eleitoral na forma de que dispõe os arts 1º e 3º da Lei n: 6.091/74". - 04 - Processo n: 30/82 - classe XIII - Representação, Relator Mr. José Nunes de Cunha, "Por maioria de votos, acolhendo o parecer, declinaram da competência por entender que não há urgência no caso, determinando a remessa dos autos a Mr. Juiz da 8ª Zona para as providências cabíveis, vencidos o 1º e 2º Revisores, que rejeitara a preliminar Após o julgamento dos processos foi suspensa a sessão por 15 minutos para que fossem redigido o acordão. Reiniciada a sessão foram lido, assinado e prolatado o acordão n: 198, julgado na sessão de hoje. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrado a sessão. E, para constar foi lavrada a presente Ata que depois de lido e aprovada será assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.
